



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

---

Cria o “Registro Geral de Animais (RGA)” no município do Recife.

Art. 1º Fica criado o Registro Geral de Animais (RGA) no município do Recife.

§ 1º O Registro Geral de Animais consiste na identificação e no conhecimento da população de cães e gatos do município.

§ 2º O Registro Geral de Animais será implementado por meio de um sistema informatizado capaz de agrupar as informações essenciais para identificação do animal e de seu tutor.

§ 3º A gestão do sistema a que se refere o § 2º ficará a cargo do Órgão municipal competente.

Art. 2º O Registro Geral de Animais tem por finalidade colaborar com as políticas públicas de proteção animal e de controle de zoonoses.

Art. 3º A inclusão no Registro Geral de Animais é obrigatória para todos os cães e gatos residentes no município do Recife, devendo ser feita:

I - pelo Órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses; ou

II - por estabelecimentos e profissionais credenciados.

§ 1º Os tutores de cães e gatos já nascidos e ainda não registrados terão 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para providenciar sua inclusão no Registro Geral de Animais.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

---

§ 2º Os cães e gatos nascidos após a publicação desta Lei deverão ser registrados até o sexto mês de idade.

Art. 4º É de responsabilidade do tutor a comunicação ao Órgão municipal competente sobre quaisquer alterações que impactem no Registro Geral de Animais, incluindo:

- I - a morte;
- II - a fuga; ou
- III - o desaparecimento do animal.

Art. 5º Cada cão e gato residente no município corresponderá a um único número de identificação no Registro Geral de Animais.

§ 1º O número de identificação a que se refere o *caput* constará em:

- I - carteira física; e
- II - carteira digital.

§ 2º A carteira a que se refere o inciso I ficará em posse do tutor do animal.

§ 3º A carteira a que se refere o inciso II terá a mesma aceitabilidade da carteira física.

Art. 6º Quando houver transferência de tutela do animal, o novo tutor deverá comparecer ao Órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento credenciado para proceder a atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o *caput*, o tutor anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá os respectivos preços públicos para:

I - registro de cão ou gato, a ser pago no momento da retirada das carteiras de Registro Geral de Animais pelos estabelecimentos e profissionais credenciados; e





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

---

II - fornecimento de segunda via de carteira de Registro Geral de Animais.

§ 1º Os estabelecimentos credenciados deverão afixar em local visível ao público a tabela de preços de que trata o *caput*.

§ 2º A critério do Poder Executivo, e observadas as dotações orçamentárias, é facultada a extensão da gratuidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de Março de 2022.

CHICO KIKO  
Vereador - PP





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

---

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, que ora apresentamos aos Parlamentares, cria o “Registro Geral de Animais (RGA)” no município do Recife.

Temos visto, com muita satisfação, o crescimento do número de leis em prol da defesa dos animais. Nesse sentido, no município do Recife, a criação do RGA torna-se uma importante ferramenta que garantirá o acompanhamento da população de cães e gatos. Ademais, é extremamente importante a participação da Câmara Municipal do Recife nesta Lei, pois a sua aplicação dará mais dignidade a todos os donos de cães e de gatos da nossa cidade.

Desse modo, com a apresentação desta Proposta, buscamos reconhecer a importância do RGA e elevá-lo a *status* de Lei Municipal, de forma a garantir que essa importante política pública seja permanente no Recife.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de Março de 2022.

CHICO KIKO  
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Tipo de proposição:** PLO **Autor da proposição:** Ver. Chico Kiko

**Ementa:** *Dispõe sobre o Registro Geral de Animais (RGA) no município do Recife.*

**Data de Entrada:** 06/04/2022 **Data de Saída:** 07/04/2022 **Nº de Ordem:** NPE11252-B/2022

### Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta Proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Existe o seguinte projeto em tramitação:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2022 Em Tramitação**  
Cria o "Código Municipal de Proteção e Defesa Animal do Recife".

### Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

Em todo o texto, recomenda-se usar espaçamento simples entre linhas e fonte Calibri, conforme a Lei Complementar Municipal nº 1, de 2021.

Recomenda-se, ainda, observar o recuo à esquerda de 1cm (um centímetro) na primeira linha de cada dispositivo e formatar o alinhamento do texto para justificado.

Recomenda-se escrever “caput” somente em itálico (sem negrito).

Art. 2º: recomenda-se a exclusão dos §§ 1º e 2º por estarem repetindo o conteúdo dos parágrafos do art. 3º.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim

Não

Ver o item 1 desta Ficha.

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

Conforme o § 2º do art. 235 do Regimento Interno desta Casa, é necessária a indicação orçamentária para projetos de repercussão financeira. Tendo em vista que o projeto de lei implica custos para a administração pública, faz-se necessário indicar na justificativa a rubrica orçamentária que será utilizada para sua execução. Portanto, deve ser indicada na justificativa a rubrica prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor que poderá ser utilizada para a execução das ações previstas no PLO.

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Existem, no ordenamento Jurídico Municipal, a Lei nº 9168, de 24 de agosto de 1964, que “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APREENSÃO, VACINAÇÃO DE ANIMAIS, REGISTRO DE ANIMAIS E DE UM POSTO DE IMUNIZAÇÃO ANTI-RÁBICA”, e a Lei nº 344, de 13 de junho de 1949, que “OBRIGA MATRÍCULA OBRIGATORIA DE CÃES NO MUNICÍPIO DO RECIFE”. No entanto, entende-se que, neste caso, cabe à Comissão de Legislação e Justiça desta Casa determinar se o projeto contraria o disposto no § 6º do art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

**Para concessão de títulos honoríficos:**

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

**Campo para registro da Assessoria Especial  
Legislativa**

Contém a assinatura do autor?

